



Bruxelas, 23 de janeiro de 2023
(OR. en)

5426/23

**Dossiê interinstitucional:
2021/0383(NLE)**

**JAI 52
COPEN 13
CYBER 6
ENFOPOL 26
TELECOM 5
EJUSTICE 1
DATAPROTECT 7**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (2. ^a Parte)/Conselho
n.º doc. Com.:	14614/21 + ADD 1 + ADD 2
Assunto:	Decisão do Conselho que autoriza a ratificação, no interesse da União Europeia, do Segundo Protocolo à Convenção sobre o Cibercrime relativo ao reforço da cooperação e da comunicação de provas eletrónicas – Adoção

1. Em 6 de junho de 2019, o Conselho adotou a decisão que autoriza os Estados-Membros a participar, em nome da União, nas negociações do Segundo Protocolo Adicional à Convenção sobre o Cibercrime, relativo ao reforço da cooperação e da divulgação de provas eletrónicas (o "Protocolo").
2. O objetivo do Protocolo é estabelecer regras comuns a nível internacional para reforçar a cooperação em matéria de cibercriminalidade e a recolha de provas em formato eletrónico para as investigações e os processos penais.

3. O texto do Protocolo foi adotado pelo Comité de Ministros do Conselho da Europa em 17 de novembro de 2021 e foi aberto à assinatura em 12 de maio de 2022.
4. Em 25 de novembro de 2021, a Comissão apresentou ao Conselho:
 - a) Uma proposta de Decisão do Conselho que autoriza os Estados-Membros a assinar, no interesse da União Europeia, o Segundo Protocolo Adicional à Convenção sobre o Cibercrime relativo ao reforço da cooperação e da divulgação de provas eletrónicas (14612/21 + ADD 1);
 - b) Uma proposta de Decisão do Conselho que autoriza os Estados-Membros a ratificar, no interesse da União Europeia, o Segundo Protocolo Adicional à Convenção sobre o Cibercrime relativo ao reforço da cooperação e da divulgação de provas eletrónicas (14614/21 + ADD 1 + ADD 2).
5. Na reunião do Grupo da Cooperação em Matéria Penal (COPEN) (Provas Eletrónicas) de 11 de março de 2022, as delegações deram o seu acordo aos textos das propostas de decisão do Conselho, com algumas modificações. Os textos resultantes desta reunião constam dos documentos 6791/22, 6792/22, 6793/22 e 6795/22.
6. A aprovação do Parlamento Europeu é uma condição prévia para a adoção da decisão que autoriza os Estados-Membros a ratificar o Protocolo. O Parlamento Europeu deu a sua aprovação em 17 de janeiro de 2023 (P9_TA(2023)0002).
7. Atendendo ao que precede, e sob reserva de confirmação pelo Comité de Representantes Permanentes, convida-se o Conselho a:
 - Adotar a decisão que autoriza os Estados-Membros a ratificar, no interesse da União Europeia, o referido Protocolo, na versão ultimada pelos juristas-linguistas constante dos documentos 6438/22 + ADD 1 e 14898/21.